Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1538	14/06/2021	

DESPACHO
APROVADO
14/06/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

REQUERIMENTO Nº 436/2021.

EMENTA
Solicita ao Chefe do Executivo Mocoquense que empreenda a revisão da carga horária dos Professores Municipais de Ensino Fundamental I, na forma da legislação em vigor, e promova a atualização do Estatuto do Magistério Público Municipal. (documentação em anexo).

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento de Educação, empreenda a revisão da carga horária dos Professores Municipais de Ensino Fundamental I, na forma da legislação em vigor, e promova a atualização do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Justificativa:

Os professores PEB I, pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, há anos vêm pleiteando medidas concretas para a adequação da sua jornada aos ditames da Legislação Federal e Estadual. Analisemos, pois, o teor desses dispositivos:

1. A Lei Federal 11.738 estabelece em seu Art. 2º, § 4º, o seguinte: "*Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos*", cabendo, assim, ao docente, 1/3 (um terço) da carga para atividades livre ou coletiva que permitam tempo suficiente para preparo das aulas, de modo que possa fazê-lo com mais foco, tranquilidade e, por conseguinte, qualidade. (Lei esta declarada integralmente constitucional pelo STF).
2. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei 9.394/96) reserva, em seu Art. 34, o seguinte:

   Art. 34. *A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola;*
3. A Resolução SE nº 98/2008 que estabelece as diretrizes para a organização curricular para o Ensino Fundamental e Médio nas Escolas Estaduais, estabelece a carga horária de 25 horas semanais, com duração de **50 minutos**:

Artigo 3º - No segmento de ensino correspondente aos anos/séries iniciais do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I- em unidades escolares com até dois turnos diurnos deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 aulas anuais;

Cabe salientar, ademais, que a Legislação Municipal estabelece uma discrepância salarial em relação aos Professores de Ensino Infantil e Ensino Fundamental I, em total desacordo com a Legislação Trabalhista CLT, art. 46. O Professor de Ensino Infantil cumpre uma jornada de 25 horas semanais para um salário inicial de R$ 1.884,29; por outro lado, o Professor de Ensino Fundamental cumpre uma jornada de 30 horas semanais para um salário-base inicial de R$ 1.831,19.

Dada a anterioridade dos dispositivos citados à EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109, DE 15 DE MARÇO DE 2021, que estabelece:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

Solicito estudos visando, o mais breve possível, a integral adequação da carreira PEB I, tendo em vista que o Professor de Ensino Fundamental do Município de Mococa faz jus à redução da carga horária, para adequar-se à legislação, passando da hora/relógio para hora/aula, de forma que as aulas passem a durar 50 minutos e não 60 minutos, garantido que a composição da jornada de trabalho reserve 1/3 das horas para atividades extraclasse. Outrossim, a categoria faz jus à correção monetária, dada a discrepância salarial entre a categoria e os professores de Educação Infantil municipais.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de junho de 2021.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton - Vereador/REPUBLICANOS

Elisangela Maziero
Presidente

Adriana Perianez Ruiz
Vereadora

Roseli Ap. F. Batistuti
Vereadora

Adriana Batista da Silva
Vereadora

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de agosto de 1992, Projeto de Lei nº 39/92, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto do Magistério Público Municipal estabelece normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério em Creches ensino especializado, Pré-Escolas, 1º 2º Graus da Rede Municipal de Ensino de Mococa, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se integrantes da Rede Municipal de Ensino:

I - O Departamento de Educação e Cultura, com todos os elementos materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas à normatização e execução do ensino;

II - **Corpo Docente** - o conjunto de Professores lotados nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino;

III - **Corpo Docente Substituto** - o conjunto de Professores substitutos lotados na Rede Municipal de Ensino;

IV - Os especialistas em Educação, pessoal técnico pedagógico, de assessoramento e da direção.

Art. 3º - São atividades do Magistério as atribuições dos professores e dos especialistas em educação que minis-

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal é formado dos empregos constantes do Anexo I desta Lei, com sua quantidade e amplitude de vencimentos, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Os ocupantes dos empregos de docentes e especialistas de Educação atuarão na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 8º - O campo de atuação do corpo docente será:

I - Professor I - Creche ensino especializado, Pré-Escolas de 1º Grau até a 4ª Série;

II - Professor II- Escolas de 1º Grau, 5ª a 8ª Série;

III - Professor III-Escolas de 2º Grau.

SEÇÃO III

DO PREENCHIMENTO

Art. 9º - O preenchimento dos empregos de docentes far-se-á, por concurso público, sendo o mesmo elaborado, fiscalizado e corrigido por uma comissão composta de no mínimo 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente ser 2/3 (dois terços) dos membros do Magistério Municipal.

- Estes dois terços dos membros do Magistério, deverá ser integrado de forma a haver representação proporcional de Professor I, Professor II, Professor III e diretoria;

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

IV - Assistente de Diretor e Diretor de Escola: Licenciatura Plena e Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino;

V - Orientador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e experiência docente de 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS, DO ENQUADRAMENTO E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11 - A jornada de trabalho dos ocupantes do Emprego de Professor I que atuam em Creches, Pré-Escolas e no Ensino de 1º Grau - de 1ª a 4ª série - será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo 1º - Por necessidade de serviço o Professor I poderá dobrar período com remuneração consoante a (Consolidação das Leis de Trabalho) CLT.

Parágrafo 2º - Além da jornada de trabalho aos docentes ocupantes dos empregos de Professor I serão atribuídas 4 (quatro) horas semanais a título de Hora/Atividade, as quais devem ser utilizadas na preparação de aulas, organização e correção de trabalhos escolares e atividades que contribuam para o aperfeiçoamento profissional do Professor, supervisionados pelo Diretor da

PREFEITURA MUNIC
Estado de
Gabinete

LEI Nº. 3.050/99
ALTERADA PELA
LEI Nº. 207/2006

LEI Nº. 3.050/99
S/ 1º 2º
REVOGA A
LEI Nº. 2254/92

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 8º, 9º, 11, 13 e o Anexo I e, revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 11; os arts. 12, 14, 15 e o inciso I do art. 24, da Lei 2.254, de 18-08-1992.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei nº 075/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Os artigos 8º., 9º., 11, 13 da Lei nº 2.254 de 18/08/1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 8º. – O campo de atuação do corpo docente, será:

I - PEI – I - Professor da Educação Infantil I
Educação Infantil (Creches – 0 a 3 anos)

II - PEI – II - Professor da Educação Infantil II
Educação Infantil (Pré Escola – 4 a 6 anos)

III - PEE - Professor da Educação Especial

IV - PEB – I - Professor da Educação Básica I
Ensino Fundamental (I Ciclo – 1ª a 4ª série)

V - PEB – II - Professor da Educação Básica II
Ensino Fundamental (II Ciclo – 5ª a 8ª série)Ensino Médio

VI - PET - Professor do Ensino Técnico

VII – Professor substituto I, que substituirá aulas em creches, Pré-escolas, educação especial e ensino fundamental– ciclo I

VIII – Professor substituto II, que substituirá aulas no ensino Fundamental-ciclo II e ensino médio".

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 11 – As jornadas semanais de trabalho dos ocupantes do Emprego de Docentes e Especialistas de Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino serão as seguintes:

I – Professor da Educação Infantil I	
a) Sala de Aula	25 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	5 horas
c) Total Semanal	30 horas
II – Professor da Educação Infantil II	
a) Sala de Aula	20 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	4 horas
c) Total Semanal	24 horas
III – Professor da Educação Especial	
a) Sala de Aula	20 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	4 horas
c) Total Semanal	24 horas
IV – Professor da Educação Básica I	
a) Sala de Aula	25 horas
b) Hora de Trabalho Pedagógico	5 horas
c) Total Semanal	30 horas
V – Professor da Educação Básica II	
a) Sala de Aula	Hora/Aula
VI – Professor do Ensino Técnico	
a) Sala de Aula	Hora/Aula
VII – Professor Substituto	
a)Total Semanal	15 horas
VIII – Especialista de Educação	
a) Total Semanal	40 horas

Parágrafo único – Por necessidade de serviço, especialmente quando da ausência de professores substitutos, os professores da educação infantil I e II e da educação básica I, poderão dobrar o período com remuneração correspondente às horas trabalhadas a mais.

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 13 – Ao Professor da Educação Básica II e ao Professor do Ensino Técnico, serão atribuídos 20% (vinte por cento) das Horas/Aulas a título de Hora de Trabalho Pedagógico."

Artigo 2º - As referências salariais, iniciais, para os ocupantes da função de docente da Rede Municipal de Ensino, serão as seguintes:

Professor da Educação Infantil I	-	R$ 336,90
Professor da Educação Infantil II	-	R$ 567,28
Professor da Educação Especial	-	R$ 661,83
Professor da Educação Básica I	-	R$ 685,38
Professor da Educação Básica II	-	R$ 5,51
Professor do Ensino Técnico	-	R$ 5,51

Parágrafo único – O professor substituto I e II, terá seu vencimento inicial no valor que corresponder à hora trabalhada em seu campo de atuação, nunca sendo inferior a 15 horas semanais, devendo nos casos em que sua jornada de trabalho em sala de aula, por motivo de necessidade, exceder as 15 (quinze) horas semanais, receber remuneração financeira referente as horas trabalhadas a mais, a título de diferença salarial.

Artigo 3º - O Anexo I da Lei nº 2254 de 18/08/1992 passa a ter a seguinte redação:

Anexo I

Quadro do Pessoal

Quantidade	Denominação
96	Professor da Educação Infantil I
120	Professor da Educação Infantil II
12	Professor da Educação Especial
120	Professor da Educação Básica I
50	Professor da Educação Básica II
20	Professor do Ensino Técnico
22	Professor Substituto
05	Assistente de Diretor
18	Diretor de Escola
05	Orientador Pedagógico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 161, de 25 de fevereiro de 2004.

Altera o Anexo I, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e o Anexo VI da Tabela "A", do Grupo Ocupacional Operacional, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 005/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo II, da Lei nº 2.254/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II
Professor de Educação Infantil I – PEI I (Creches)

123,44%

Referência	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV
1	752,77	---	---	---
2	767,83	921,39	1.013,53	1.216,24
3	783,18	939,82	1.033,80	1.240,56
4	798,85	958,61	1.054,48	1.265,37
5	814,82	977,79	1.075,57	1.290,68
6	831,12	997,34	1.097,08	1.316,49
7	847,74	1.017,29	1.119,02	1.342,82
8	864,70	1.037,64	1.141,40	1.369,68
9	881,99	1.058,39	1.164,23	1.397,07
10	899,63	1.079,56	1.187,51	1.425,01
11	917,62	1.101,15	1.211,26	1.453,51
12	935,97	1.123,17	1.235,49	1.482,58
13	954,69	1.145,63	1.260,20	1.512,24
14	973,79	1.168,55	1.285,40	1.542,48
15	993,26	1.191,92	1.311,11	1.573,33
16	1.013,13	1.215,76	1.337,33	1.604,80
17	1.033,39	1.240,07	1.364,08	1.636,89
18	1.054,06	1.264,87	1.391,36	1.669,63
19	1.075,14	1.290,17	1.419,19	1.703,02
20	1.096,64	1.315,97	1.447,57	1.737,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Altera a Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992 e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 005/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera os artigos 8º e 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, para modificar a denominação e a jornada semanal de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como acrescenta os artigos 11-A a 11-C para estabelecer a hora de trabalho pedagógico destes professores e altera o seu Anexo I – Quadro de Pessoal, para majorar a quantidade de vagas do emprego de Diretor de Escola.

Art. 2º – O artigo 8º da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O campo de atuação do corpo docente será:

I – PEI – Professor da Educação Infantil (0 a 5 anos);

II – PEE – Professor da Educação Especial;

III – PEF-I – Professor do Ensino Fundamental I - Ensino Fundamental (I Ciclo – 1º ao 5º anos);

IV - PEF-II – Professor do Ensino Fundamental II - Ensino Fundamental (II Ciclo – 6º ao 9º anos);

V – PET – Professor do Ensino Técnico;

VI – Professor Substituto I, que substituirá aulas em educação infantil, educação especial e ensino fundamental do I Ciclo;

VII – Professor Substituto II, que substituirá aulas no ensino fundamental do II Ciclo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.994, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Art. 3º – O artigo 11, *caput*, seus incisos I, alíneas 'a', 'b' e 'c', IV e V e o parágrafo único, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11. As jornadas semanais de trabalho dos ocupantes dos empregos públicos de docentes e especialistas de educação que atuam na rede municipal de ensino serão as seguintes:

I – Professor da Educação Infantil
a) Sala de Aula.....20 horas
b) Horas de Trabalho Pedagógico.. ..05 horas
c) Total Semana.....25 horas

.....

IV – Professor do Ensino Fundamental I

V - Professor do Ensino Fundamental II

.....

Parágrafo Único. Por necessidade de serviço, especialmente quando da ausência de professores substitutos, os professores da educação infantil e do ensino fundamental I, poderão dobrar o período com remuneração correspondente às horas trabalhadas a mais".

Art. 4º - Fica revogado o inciso II do artigo 11 da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pela Lei nº 3.050, de 11 de novembro de 1999.

Art. 5º – Ficam acrescidos os artigos 11-A, 11-B e 11-C, na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com as seguintes redações:

"Art. 11-A. - VETADO

Art. 11-B. - VETADO

Parágrafo 1º - Os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio cujos 20% (vinte por cento) sobre a carga horária corresponda a apenas 2 (duas) horas, deverão cumpri-las nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

Parágrafo 2º - Os Professores do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio cujos 20% (vinte por cento) sobre a carga horária corresponda a apenas 01 (uma) hora, deverão cumpri-la na reunião individual com o Coordenador Pedagógico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.188, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Atualiza valores dos Anexos da Lei nº2.254, de 18 de agosto de 1992, alterada pela Lei nº3.050, de 11 de novembro de 1999 e pela Lei Complementar nº161, de 25 de fevereiro de 2004.

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições na Lei Complementar nº454, de 03 de abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º- Os anexos da Lei nº2.254, de 18 de agosto de 1992, alterada pela Lei nº3.050, de 11 de novembro de 1999 e pela Lei Complementar nº161, de 25 de fevereiro de 2004, passam a vigorar a partir de 12 de maio de 2017, com valores constantes nos anexos incluso Decreto.

Art. 2º- Os valores ora fixados atendem ao artigo 48, da Lei nº2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de fevereiro de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL II

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R$ 1.784,85					
2	R$ 1.820,55	R$ 2.184,66	R$ 2.403,12	R$ 2.883,75	R$ 3.748,87	R$ 5.623,31
3	R$ 1.856,96	R$ 2.228,35	R$ 2.451,18	R$ 2.941,42	R$ 3.823,85	R$ 5.735,77
4	R$ 1.894,10	R$ 2.272,92	R$ 2.500,21	R$ 3.000,25	R$ 3.900,32	R$ 5.850,49
5	R$ 1.931,98	R$ 2.318,37	R$ 2.550,21	R$ 3.060,25	R$ 3.978,33	R$ 5.967,50
6	R$ 1.970,62	R$ 2.364,74	R$ 2.601,22	R$ 3.121,46	R$ 4.057,90	R$ 6.086,85
7	R$ 2.010,03	R$ 2.412,04	R$ 2.653,24	R$ 3.183,89	R$ 4.139,06	R$ 6.208,58
8	R$ 2.050,23	R$ 2.460,28	R$ 2.706,31	R$ 3.247,57	R$ 4.221,84	R$ 6.332,76
9	R$ 2.091,24	R$ 2.509,48	R$ 2.760,43	R$ 3.312,52	R$ 4.306,27	R$ 6.459,41
10	R$ 2.133,06	R$ 2.559,67	R$ 2.815,64	R$ 3.378,77	R$ 4.392,40	R$ 6.588,60
11	R$ 2.175,72	R$ 2.610,87	R$ 2.871,95	R$ 3.446,34	R$ 4.480,25	R$ 6.720,37
12	R$ 2.219,24	R$ 2.663,08	R$ 2.929,39	R$ 3.515,27	R$ 4.569,85	R$ 6.854,78
13	R$ 2.263,62	R$ 2.716,35	R$ 2.987,98	R$ 3.585,58	R$ 4.661,25	R$ 6.991,87
14	R$ 2.308,89	R$ 2.770,67	R$ 3.047,74	R$ 3.657,29	R$ 4.754,47	R$ 7.131,71
15	R$ 2.355,07	R$ 2.826,09	R$ 3.108,69	R$ 3.730,43	R$ 4.849,56	R$ 7.274,35
16	R$ 2.402,17	R$ 2.882,61	R$ 3.170,87	R$ 3.805,04	R$ 4.946,55	R$ 7.419,83
17	R$ 2.450,22	R$ 2.940,26	R$ 3.234,29	R$ 3.881,14	R$ 5.045,49	R$ 7.568,23
18	R$ 2.499,22	R$ 2.999,07	R$ 3.298,97	R$ 3.958,77	R$ 5.146,40	R$ 7.719,59
19	R$ 2.549,21	R$ 3.059,05	R$ 3.364,95	R$ 4.037,94	R$ 5.249,32	R$ 7.873,99
20	R$ 2.600,19	R$ 3.120,23	R$ 3.432,25	R$ 4.118,70	R$ 5.354,31	R$ 8.031,47
21	R$ 2.652,19	R$ 3.182,63	R$ 3.500,90	R$ 4.201,07	R$ 5.461,40	R$ 8.192,09
22	R$ 2.705,24	R$ 3.246,28	R$ 3.570,91	R$ 4.285,10	R$ 5.570,62	R$ 8.355,94
23	R$ 2.759,34	R$ 3.311,21	R$ 3.642,33	R$ 4.370,80	R$ 5.682,04	R$ 8.523,05
24	R$ 2.814,53	R$ 3.377,43	R$ 3.715,18	R$ 4.458,21	R$ 5.795,68	R$ 8.693,52
25	R$ 2.870,82	R$ 3.444,98	R$ 3.789,48	R$ 4.547,38	R$ 5.911,59	R$ 8.867,39
26	R$ 2.928,24	R$ 3.513,88	R$ 3.865,27	R$ 4.638,33	R$ 6.029,82	R$ 9.044,73

ANEXO IV

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I

Ref.	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	R$ 1.734,55					
2	R$ 1.769,24	R$ 2.123,09	R$ 2.335,40	R$ 2.802,48	R$ 3.643,22	R$ 5.464,83
3	R$ 1.804,63	R$ 2.165,55	R$ 2.382,11	R$ 2.858,53	R$ 3.716,09	R$ 5.574,13
4	R$ 1.840,72	R$ 2.208,86	R$ 2.429,75	R$ 2.915,70	R$ 3.790,41	R$ 5.685,61
5	R$ 1.877,53	R$ 2.253,04	R$ 2.478,34	R$ 2.974,01	R$ 3.866,22	R$ 5.799,32
6	R$ 1.915,08	R$ 2.298,10	R$ 2.527,91	R$ 3.033,49	R$ 3.943,54	R$ 5.915,31
7	R$ 1.953,39	R$ 2.344,06	R$ 2.578,47	R$ 3.094,16	R$ 4.022,41	R$ 6.033,62
8	R$ 1.992,45	R$ 2.390,94	R$ 2.630,04	R$ 3.156,05	R$ 4.102,86	R$ 6.154,29
9	R$ 2.032,30	R$ 2.438,76	R$ 2.682,64	R$ 3.219,17	R$ 4.184,92	R$ 6.277,37
10	R$ 2.072,95	R$ 2.487,54	R$ 2.736,29	R$ 3.283,55	R$ 4.268,61	R$ 6.402,92
11	R$ 2.114,41	R$ 2.537,29	R$ 2.791,02	R$ 3.349,22	R$ 4.353,99	R$ 6.530,98
12	R$ 2.156,69	R$ 2.588,03	R$ 2.846,84	R$ 3.416,20	R$ 4.441,07	R$ 6.661,60
13	R$ 2.199,83	R$ 2.639,79	R$ 2.903,77	R$ 3.484,53	R$ 4.529,89	R$ 6.794,83
14	R$ 2.243,83	R$ 2.692,59	R$ 2.961,85	R$ 3.554,22	R$ 4.620,49	R$ 6.930,73
15	R$ 2.288,70	R$ 2.746,44	R$ 3.021,09	R$ 3.625,30	R$ 4.712,89	R$ 7.069,34
16	R$ 2.334,48	R$ 2.801,37	R$ 3.081,51	R$ 3.697,81	R$ 4.807,15	R$ 7.210,73
17	R$ 2.381,17	R$ 2.857,40	R$ 3.143,14	R$ 3.771,77	R$ 4.903,30	R$ 7.354,94
18	R$ 2.428,79	R$ 2.914,55	R$ 3.206,00	R$ 3.847,20	R$ 5.001,36	R$ 7.502,04
19	R$ 2.477,36	R$ 2.972,84	R$ 3.270,12	R$ 3.924,15	R$ 5.101,39	R$ 7.652,08
20	R$ 2.526,91	R$ 3.032,29	R$ 3.335,52	R$ 4.002,63	R$ 5.203,42	R$ 7.805,13
21	R$ 2.577,45	R$ 3.092,94	R$ 3.402,23	R$ 4.082,68	R$ 5.307,49	R$ 7.961,23
22	R$ 2.629,00	R$ 3.154,80	R$ 3.470,28	R$ 4.164,33	R$ 5.413,63	R$ 8.120,45
23	R$ 2.681,58	R$ 3.217,89	R$ 3.539,68	R$ 4.247,62	R$ 5.521,91	R$ 8.282,86
24	R$ 2.735,21	R$ 3.282,25	R$ 3.610,48	R$ 4.332,57	R$ 5.632,35	R$ 8.448,52
25	R$ 2.789,91	R$ 3.347,90	R$ 3.682,69	R$ 4.419,23	R$ 5.744,99	R$ 8.617,49
26	R$ 2.845,71	R$ 3.414,86	R$ 3.756,34	R$ 4.507,61	R$ 5.859,89	R$ 8.789,84

A **Prefeitura Municipal de MOCOCA**, Estado de São Paulo, torna público o Edital de Abertura de Inscrições do **Processo Seletivo Nº 1/2018** visando à contratação temporária de docentes junto ao **Departamento de Educação do Município de MOCOCA**, para lecionar em classes e/ou aulas de caráter temporário, ou para substituições de titulares afastados para no ano letivo de 2018. O certame será regido pelas disposições constantes neste edital e pela legislação suplementar concernente à matéria.

1. DAS FUNÇÕES

1.1. As funções públicas a serem providas, a quantidade de vagas, a remuneração básica, a carga horária, os requisitos mínimos para contratação, e o valor da inscrição são os seguintes:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS (1)	REMUNERAÇÃO BÁSICA	REQUISITOS MÍNIMOS (a serem comprovados no ato da contratação)	VALOR da INSCRIÇÃO
1	Professor de Educação Especial - PEE	CR	R$ 1.685,58 (24 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação específica em Educação Especial	R$ 19,80
2	Professor de Educação Infantil - PEI	CR	R$ 1.784,85 (25 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 19,80
3	Professor de Ensino Fundamental I - EJA	CR	R$ 768,85 (12 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 19,80
4	Professor do Ensino Fundamental I - PEF I	CR	R$ 1.734,55 (30 horas semanais)	Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 19,80
5	Professor do Ensino Fundamental I e II - INFORMÁTICA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Graduação de Nível Superior na área de Tecnologia da Informação (Informática, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Tecnologia em Informática, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Processamento de Dados e outros cursos de nível superior pertinentes à área da Informática)	R$ 19,80
6	Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio - ARTES	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Artes	R$ 19,80
7	Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio - EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF	R$ 19,80
8	Professor do Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio - LÍNGUA INGLESA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Inglês ou Licenciatura em Letras com Habilitação para a Língua Inglesa	R$ 19,80
9	Professor do Ensino Fundamental II - CIÊNCIAS	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia	R$ 19,80
10	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - GEOGRAFIA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Geografia	R$ 19,80
11	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - HISTÓRIA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em História	R$ 19,80
12	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - LÍNGUA PORTUGUESA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Língua Portuguesa	R$ 19,80
13	Professor do Ensino Fundamental II e Ensino Médio - MATEMÁTICA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Matemática	R$ 19,80
14	Professor do Ensino Médio - BIOLOGIA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Biologia	R$ 19,80
15	Professor do Ensino Médio – ESTATÍSTICA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Estatística	R$ 19,80
16	Professor do Ensino Médio - FILOSOFIA	CR	R$ 11,40 (hora/aula)	Licenciatura Plena em Filosofia ou habilitação especifica para a área pretendida, consoante as exigências do MEC	R$ 19,80